LEI COMPLEMENTAR N.º 470

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar por Doação, Área de Terreno de Propriedade do Município que especifica, ao INSS "INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL" e dá Outras Providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1° Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar por doação, nos termos do artigo 118 da LOMAN, ao INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Gerência Executiva em Piracicaba/SP, CNPJ-29.979.036/0357-93, com sede a Travessa Antonio Pedro Pardi n.º 111 - Vila Monteiro - Piracicaba/SP, a área de terreno identificada como "Uso Institucional 1", localizada no Loteamento Florindo Caetano, neste município, conforme desmembramento aprovado através do Decreto 016/2009, com a seguinte descrição:

> ***"Uso Institucional 1*** – 27,78 m de frente para a Rua Silvio Gomes Alves, deflete à esquerda e segue 36,00 m confrontando com a área de Uso Institucional 2, deflete a esquerda com 27,78 m de frente para a Rua Heitor Caetano, deflete à esquerda com 36,00 m confrontando com a área de Sistema de Lazer até o ponto inicial, perfazendo 1.000,00 m² de área".

Art. 2° Apresente doação destina-se única e exclusivamente à construção do prédio próprio para a sede da agência do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – nesta cidade, e deverá ser efetivada mediante escritura Pública dentro de 30 (trinta) dias da Publicação da presente Lei, cujas despesas serão de responsabilidade da donatária, na qual deverá constar, sob pena de nulidade, condição de cláusula resolutiva da propriedade que operará de pleno direito uma vez verificada a hipótese de vir o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei.

Art. 3° As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Continuação da Lei Complementar n.º 470/2009.

Art. 4º O não cumprimento das disposições constantes no Artigo 2º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer ressarcimento por parte do município.

Art. 5º Ocorrerá ainda à retrocessão automática igualmente disposta no Artigo 4º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – Em caso de dissolução do Instituto e/ou paralisação das atividades no município, por período superior a 12 (doze) meses;

II – Caso seja dada ao imóvel destinação diversa da constante no Artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único: Nos casos de ocorrer a retrocessão prevista neste artigo, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Município sem quaisquer ônus ou indenização por parte da doadora.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 10 de Março de 2009.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2009: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.593.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete